



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 2520 /2021

AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ)

INSTITUI O PROJETO “TREINAMENTO DESPORTIVO ESPECIALIZADO NAS ESCOLAS” NA REDE ESTADUAL DE ENSINO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARÁIBA.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto “Treinamento Desportivo Especializado nas Escolas”, que implementa o treinamento especializado nas modalidades esportivas a serem disputadas nos jogos escolares, como atividade extracurricular na Rede Pública Estadual de Ensino, no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes modalidades: Ginástica Rítmica, Ginástica Artística, Judô, Luta Olímpica, Atletismo, Ciclismo, Natação, Tênis de Mesa, Taekwondo, Xadrez, Basquetebol, Handebol, Voleibol, Futsal e outras modalidades que no futuro poderão ser incorporadas na competição.

Art. 2º - Deverão participar do projeto os profissionais oriundos do Curso de Educação Física Bacharelado ou oriundos licenciados com atuação plena. De acordo com a Resolução do MEC 03/87, com formação em Licenciatura/Bacharelado conforme consta seu registro do Conselho Regional de Educação Física.

Art. 3º - As aulas serão ofertadas através de modalidades esportivas coletivas e individuais. A carga horária diária de duas horas-aula, duas vezes por semana, totalizando quatro horas-aula semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, em turno complementar: manhã, tarde e excepcionalmente, noite.

§1º - A referida atividade, fará parte de atividades extracurriculares, não substituindo a disciplina de Educação Física.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

§2º - A adesão será opcional em todas as Unidades Escolares.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento esportivo escolar e a melhoria de qualidade de vida do estudante, no sentido de sua autorrealização, integração e efetiva participação nas competições esportivas que serão ministradas por profissionais habilitados e capacitados.

A Educação Física curricular promove uma grande expectativa no aluno/atleta, quando faz o trabalho de iniciação esportiva. Devido a ampla diversidade de conteúdos comuns que são trabalhados com todos os alunos, inviabiliza o treinamento e desenvolvimento de habilidades especifica para aqueles que possuem maior talento ou capacidades.

Muitos alunos com grandes talentos esportivos se perdem no tempo, por não ter oportunidades para aperfeiçoar suas habilidades e talentos especiais, deixando passar a fase biológica ou metabólica propícia para explorar e maximizar seus talentos e findam perdendo suas habilidades especiais, se entregando ao sedentarismo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

O projeto “Treinamento Esportivo especializado na escola”, será ministrado por profissionais com conhecimento específico na área, e conhecimento técnico científico e pedagógico, garantindo ao aluno/atleta, todo o desempenho de que são capazes, preservando a saúde, e integridade física de todos os participantes. Pois serão treinados com especialistas habilitados, com os mais elevados conhecimentos técnicos e científicos na área a ser trabalhada. Como acontece nos países de grande potência esportiva como Alemanha e outros, que seus campeões nascem na escola.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa Epitácio Pessoa”, em 01 de Março de 2021.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023